



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Processo Administrativo nº 5011/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 011/2026

CONTRATO Nº 043/2026

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, que celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDREGULHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. André Vilela n.º 96, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 45.318.466/0001-78, representado por seu Prefeito Municipal, **DR. CARLOS EDUARDO B. TEIXEIRA**, portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **VIEIRA DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 42.709.947/0001-16, com sede na Praça Fortunato Pereira, 17, sala 02, Centro – CEP 37.690-000 Sapucaí-Mirim - MG, fone (11) 3289-1718 - Cel. (12) 99605-0999, **augustovieira@me.com**, neste ato representada por seu representante legal Sr. Dr. Augusto Vieira Da Silva brasileiro, advogado, portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], inscrito na OAB/SP [REDACTED] e OAB/MG [REDACTED], doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes, decorrente do Processo Administrativo nº 5011/2026, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídico-administrativa a Comissão Processante decorrente da instauração e acompanhamento de dois Processos Administrativos Disciplinares (PAD`s) na Prefeitura Municipal de Pedregulho/SP. O objetivo é a assessoria jurídica junto à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e auxílio assessoria jurídica na elaboração dos despachos para a observância do regular processamento do Processo Administrativo e observância de todas as formalidades legais, bem como assessorar junto às diligências que forem necessárias, de



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

saneamento, participação em audiência de instrução e julgamento, oitiva de partes e testemunhas e junto ao Parecer Final, visando o regular processamento dos Processos Administrativos Disciplinares (PAD`s) – **Processo Administrativo Procuradoria 001/2026 e 002/2026** na Prefeitura Municipal de Pedregulho/SP, conforme detalhado no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante do presente Contrato.

1.2. O objeto compreende, mas não se limita a:

- a) Relatório de Diagnóstico Inicial: assessoria técnico jurídica a comissão processante na análise da situação processual e levantamento das normativas aplicáveis.
- b) Assessoria a Comissão Processante na Elaboração de Peças Jurídicas: minutas de despachos, pareceres e documentos necessários à instauração e condução do PAD`s.
- c) Orientação Técnica da Comissão Processante: acompanhamento das atividades da comissão responsável, garantindo observância dos princípios constitucionais e legais.
- d) Assessoria técnico jurídica a Comissão Processante na elaboração do Relatório Final Conclusivo: consolidação dos atos praticados, com fundamentação jurídica, para posterior decisão da autoridade competente

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente Contrato vincula-se ao **ato que autorizou a contratação direta** (Processo Administrativo nº 5011/2026), à **proposta da CONTRATADA**, ao **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, bem como ao **Termo de Referência (TR)**, todos integrantes deste processo, independentemente de suas transcrições.

2.2. O regime de execução do objeto do presente Contrato é de prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, por etapas, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

3.2. Considerando a natureza deste como um contrato por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO.

3.3. O prazo para o CONTRATADO concluir os serviços será inicialmente de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da ordem de início dos serviços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias havendo necessidade de prorrogação do prazo pela comissão processante.

3.4. Para fins de planejamento e acompanhamento, este prazo é distribuído entre as etapas de execução da seguinte forma:

Etapas da Execução	Prazo Estimado (dias)	Descrição das Atividades Principais
Etapa 1: Diagnóstico Inicial	15 dias	Assessoria a Comissão Processante no levantamento da situação processual e análise normativa aplicável, com entrega do relatório de diagnóstico.
Etapa 2: Elaboração de Peças Jurídicas	25 dias	Assessoria a Comissão Processante na redação de minutas de despachos, pareceres e documentos necessários à instauração e condução do PAD.
Etapa 3: Orientação e Ajustes Técnicos	10 dias	Participação em reuniões com a comissão processante com ajustes técnicos jurídicos que forem necessários a observância das formalidades legais.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Etapa 4: Relatório Final e Entrega	10 dias	Assessoria a Comissão na elaboração e consolidação do relatório conclusivo, com fundamentação jurídica, e entrega dos documentos finais para decisão da autoridade competente.
TOTAL	60 dias	Execução integral do objeto.

3.5. O prazo de execução poderá sofrer prorrogações, desde que devidamente justificado pelo CONTRATADO. Eventual pedido de prorrogação de prazo de execução deverá ser submetido ao fiscal do contrato com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, correspondendo ao preço total pela prestação dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídico-administrativa nos dois Processos Administrativos Disciplinares (PAD`s), conforme definido no Termo de Referência e na proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcelas, atrelado à conclusão e aceitação formal de cada etapa da execução conforme acima demonstrados e conforme a seguinte distribuição do valor global da contratação:



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Etapa da Execução	Percentual do Valor Global
Conclusão e Aceitação da Etapa 1: Diagnóstico Inicial	25%
Conclusão e Aceitação da Etapa 2: Elaboração de Peças Jurídicas	40%
Conclusão e Aceitação da Etapa 3: Orientação Técnica e Ajustes	15%
Conclusão e Aceitação da Etapa 4: Relatório Final e Entrega	20%

6.2. O pagamento de cada parcela ocorrerá mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços – NFS, ou documento equivalente, pelo CONTRATADO, com a devida atestação pelo Fiscal do Contrato e aprovação pelo Gestor do Contrato, confirmando a conclusão e aceitação da etapa correspondente.

6.3. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de ateste da medição pelo Fiscal do Contrato.

6.4. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal de Serviços – NFS, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.6. A Nota Fiscal de Serviços – NFS deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do CONTRATADO, mediante consulta aos sítios



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

6.8. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.8.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8.2. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

6.8.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Considerando que o presente Contrato tem valor global fixo para a integralidade do escopo dos serviços, os preços ora contratados são fixos e irremovíveis pelo período de um ano, contado da data da proposta do CONTRATADO (04/11/2025).

7.2. Caso a execução do objeto contratual se estenda para além do período de um ano a partir da data da proposta, por motivos não imputáveis ao CONTRATADO e que justifiquem a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os preços



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

iniciais poderão ser reajustados. Tal reajuste ocorrerá mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão suportadas pelos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Tributação, para o exercício de 2026, conforme a seguinte classificação funcional programática e categoria econômica: A) Departamento: Serviços Jurídicos. Responsável: Manutenção e Funcionamento do Jurídico. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 020614001.2325. Natureza: 3.3.90.39 Ficha: 80.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I) e na legislação pertinente, o CONTRATADO se obriga a:

- a) Prestar serviços técnicos especializados de assessoria jurídico-administrativa na elaboração e acompanhamento de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), conforme as etapas de execução e entregas detalhadas no Termo de Referência;
- b) Assessorar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), garantindo suporte técnico-jurídico em todas as fases do procedimento;
- c) Elaborar despachos, peças processuais e demais documentos necessários à observância do devido processo legal e das formalidades exigidas;
- d) Acompanhar e prestar apoio técnico em diligências de saneamento, participar de audiências de instrução e julgamento, realizar a oitiva de partes e testemunhas, bem



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

como emitir parecer final conclusivo, assegurando o regular processamento do PAD na Prefeitura Municipal de Pedregulho/SP;

- e) Participar, quando solicitado pela CONTRATANTE, de reuniões com a Administração Municipal, audiências públicas e interações com o Poder Legislativo;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- g) Apresentar relatórios de progresso ao término de cada etapa, contendo informações sobre o andamento dos trabalhos, entregas realizadas e planejamento da etapa subsequente;
- h) Observar rigorosamente as normas de segurança da informação e privacidade de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- i) Arcar com todos os custos e despesas inerentes à execução do objeto, incluindo impostos, taxas e quaisquer outros encargos;
- j) Responder pelos danos e prejuízos que, por culpa ou dolo, causar à CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I) e na legislação pertinente, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato, com seus respectivos substitutos, e fornecer-lhes as condições necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- b) Fornecer ao CONTRATADO, nos prazos e formas solicitados, todas as informações, documentos e dados relevantes necessários à execução do objeto, incluindo legislação municipal aplicável, decretos, regulamentos internos, estatuto dos servidores, registros funcionais, documentos processuais, informações administrativas e quaisquer outros elementos indispensáveis ao regular processamento dos Processos Administrativos Disciplinares (PAD`s).;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, conforme o Modelo de Gestão do Contrato previsto no Termo de Referência;
- d) Atestar as medições da execução do objeto, desde que em conformidade com o Contrato e o Termo de Referência;
- e) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pelo



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

CONTRATADO, desde que pertinentes à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO ÀS NORMAS ESPECÍFICAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

11.1. O CONTRATADO declara estar ciente e se compromete a cumprir, durante toda a execução contratual, as normas de proteção ambiental, de acessibilidade, de propriedade intelectual, bem como as demais normas federais, estaduais ou municipais aplicáveis ao objeto, e quaisquer outras que visem ao desenvolvimento nacional sustentável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão e fiscalização do Contrato serão exercidas pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, por meio de um Gestor e um Fiscal Técnico, formalmente designados, conforme as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência.

15.2. O modelo de gestão do contrato contemplará a comunicação entre as partes, o registro de ocorrências, a aplicação de sanções e o encaminhamento de pleitos, nos termos do Termo de Referência.

15.3. As comunicações formais entre as partes deverão ocorrer por escrito,



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

preferencialmente por meios eletrônicos (e-mail, sistema oficial da CONTRATANTE, ou outros que venham a ser acordados), sendo consideradas válidas e eficazes a partir do comprovante de envio/recebimento.

15.4. Os endereços eletrônicos para comunicação são: a) Pela CONTRATANTE: atair@adv.oabsp.org.br b) Pelo CONTRATADO: augustovieira@me.com.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. O prazo para a resposta a eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro de preços será de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de seu protocolo, devidamente instruído, desde que verificada a ocorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem a equação econômico-financeira inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

17.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, todos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

17.2.4. Multa:



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

17.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

17.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

18.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

18.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

20.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. É eleito o Foro da Comarca de Pedregulho, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Pedregulho, em 24 de março de 2026.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

VIEIRA DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
DR. AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026

(Processo Administrativo nº 5011/2026)

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDREGULHO/SP

CONTRATADA: VIEIRA DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ/MF: 42.709.947/0001-16

CONTRATO N.º 043/2026

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente INSTRUMENTO, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

I - a confirmação da existência do tratamento;

II - o acesso aos dados pessoais tratados;

III - a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;

V - a portabilidade dos dados pessoais;

VI - a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;

VII - informar as consequências da revogação do consentimento; e

VIII - a informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Pedregulho, 24 de março de 2026.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DE PEDREGULHO
CARLOS EDUARDO B. TEIXEIRA
Prefeito Municipal

VIEIRA DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
DR. AUGUSTO VIEIRA DA SILVA

Testemunhas:

1 _____

2 _____



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDREGULHO(SP)

CONTRATADO: VIEIRA DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 043/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DECORRENTE DA INSTAURACAO DE DOIS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pedregulho 24 de março de 2026.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Carlos Eduardo B. Teixeira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Carlos Eduardo B. Teixeira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Carlos Eduardo B. Teixeira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Augusto Vieira Da Silva

Cargo: Advogado

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Carlos Eduardo B. Teixeira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Atair Carlos de Oliveira

Cargo: Secretário de Negócios Jurídicos

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)